



RESOLUÇÃO Nº 01/23-CEPE

Estabelece normas para registro de projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação e define os produtos de pesquisa na Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 27 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Ana Paula Vosne Martins (doc. SEI 5142410), no processo 089981/2019-76, aprovado por maioria de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DO PROJETO

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, projeto de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação é uma proposta de investigação visando à geração, ampliação e/ou refutação de conhecimentos com prazo inicial e final definidos e duração máxima de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 2º Projetos de pesquisa que envolverem servidores(as) docentes e/ou técnicos administrativos(as) em educação do quadro permanente ativo desta Universidade deverão ser apreciados e aprovados quanto ao mérito pela plenária de lotação do(a) coordenador(a) do projeto, que deverá ser enquadrado como pesquisa pelo Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq) a que o departamento ou unidade é vinculado.

§1º Nos casos em que o projeto não for submetido a uma plenária departamental, deverá haver parecer **ad hoc** estabelecido pela chefia imediata e submetido ao Comitê Setorial de Pesquisa da área afim do tema da investigação.

§2º Os projetos de pesquisa também poderão ser avaliados quanto ao mérito pelo colegiado do programa de pós-graduação ao qual o(a) coordenador(a) estiver vinculado na UFPR.

§3º Os projetos aprovados e contratados por agências de fomento nacionais, internacionais ou equivalentes deverão utilizar o termo de compromisso dos projetos como comprovante de aprovação no Banco de Projetos de Pesquisa e ficam dispensados de análise de mérito, independente de efetivo aporte de recursos para sua consecução.

§4º Os projetos aprovados por agências de fomento nacionais, internacionais ou equivalentes, mas sem aporte de recursos para sua execução, ficam dispensados da análise de mérito. A ata, ou documento equivalente, da aprovação do projeto deverá ser utilizada como comprovante de assentimento do projeto na UFPR. Os projetos deverão ser registrados no Banco de Projetos de Pesquisa em até 6 (seis) meses após sua aprovação.

§5º O comprovante de aprovação é válido apenas para o projeto de pesquisa a que se refere, sendo vedada sua extensão a outros projetos similares ou projetos derivados.

§6º Cada projeto poderá ter apenas 1 (um) coordenador(a).

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE DE REGISTRO

Art. 3º Os projetos de pesquisa devem ser submetidos e ter seus respectivos trâmites de registro finalizados para que possam ser considerados como ativos.

§1º O(a) docente e/ou técnico administrativo(a) em educação deve fazer a atualização do Banco de Projetos de Pesquisa da UFPR importando os dados do seu currículo **Lattes** da base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§2º O projeto deverá ser tramitado através do sistema SEI em processo do tipo: "Pesquisa: Projeto de pesquisa", para a unidade que fará a avaliação de mérito.

§3º A ata ou extrato de ata de aprovação no CSPq deverá ser inserido no Banco de Projetos de Pesquisa da UFPR para fins de confirmação do seu registro ativo.

§4º A aprovação dos(as) docentes e/ou técnicos administrativos(as) em educação que participam como membros de equipe de projetos de pesquisa se dará pela aprovação submetida pelo(a) coordenador(a) do projeto.

CAPÍTULO IV

Art. 4º Os projetos terão aprovação e validade máxima de registro de 5 (cinco) anos.

§1º Os projetos poderão ser prorrogados uma vez por um período não superior à sua duração inicial.

§2º A renovação da aprovação do projeto é condicionada à apresentação dos produtos de pesquisa gerados e deverá ser submetida e analisada pelo CSPq do proponente, antes do encerramento do período de vigência do projeto.

§3º Para efeitos de renovação, os projetos de pesquisa deverão apresentar pelo menos 5 (cinco) produtos gerados relacionados à pesquisa, sendo pelo menos 3 (três) deles obrigatoriamente referentes a atividades de orientação para docentes e produção intelectual para docentes e técnicos administrativos(as) em educação (artigo indexado em base científica, livro ou capítulo publicado por editora com ISBN, registro ou depósito de patente ou produto artístico).

§4º Projetos de pesquisa com duração inferior a 5 (cinco) anos terão exigência proporcional ao tempo de duração, com o mínimo de 1 (um) produto para projetos com duração inferior ou igual a 1 (um) ano.

§5º Excepcionalmente, o projeto de pesquisa poderá ser prorrogado uma segunda vez, por um período não superior à sua duração inicial. Para isso, o(a) coordenador(a) deverá apresentar justificativa na instância de origem. Após aprovado, o pedido deverá ser apreciado pelo CSPq, que emitirá a ata de aprovação final para a prorrogação do projeto.

§6º Pedidos de prorrogação deverão ser inseridos no mesmo processo SEI da aprovação inicial do projeto de pesquisa vigente.

CAPÍTULO V

DO DETALHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 5º Os projetos de pesquisa deverão obrigatoriamente conter os seguintes itens na sua redação:

- I - identificação do projeto, incluindo título, palavras-chave e resumo;
- II - objetivos geral e específicos;
- III - introdução com fundamentação teórica que contextualiza e justifica os objetivos propostos e caracteriza seu caráter técnico-científico;
- IV - metodologias, procedimentos e materiais a serem utilizados;
- V - equipe, indicando o(a) coordenador(a) e demais participantes;
- VI - cronograma de desenvolvimento; e
- VII - produtos e impactos esperados.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS VINCULADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS NATUREZAS

Art. 6º Os projetos de pesquisa vinculados ao Programa Professor Sênior e Professor Visitante serão analisados pelo Colegiado do programa de pós-graduação vinculado e o extrato de ata deverá ser inserido no Banco de Projetos de Pesquisa para fins de registro, sem necessidade de encaminhamento para o Comitê Setorial de Pesquisa.

Art. 7º Projetos de pesquisa contratados como prestação de serviços na UFPR devem inserir o parecer da Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn)/Comitê de Ensino Pesquisa, Extensão, Tecnologia e Inovação com o enquadramento do projeto, de acordo com as normas vigentes, sem necessidade de encaminhamento para o Comitê Setorial de Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DOS PRODUTOS DE PESQUISA

Art. 8º Os produtos de pesquisa que serão considerados para fins de prorrogação dos projetos de pesquisa são aqueles auditáveis e que independem de autodeclaração ou comprovação pelo(a) pesquisador(a), tais como:

- I - orientação, em andamento ou concluída, de iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, voluntariado acadêmico e outros programas institucionais de pesquisa;
- II - orientação, em andamento ou concluída, de mestrado, doutorado, pós-doutorado, residência e **lato sensu**;
- III - publicação de artigos em periódicos indexados em bases nacionais ou internacionais, classificados pelo sistema nacional vigente estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IV - livro com ISBN (mínimo de 50 páginas) publicados por editoras que adotem prática de revisão por pares;
- V - capítulo de Livro com ISBN publicados por editoras que adotem a prática de revisão por pares;
- VI - depósito/registro de Propriedade intelectual (Direito Autoral, Propriedade Industrial e/ou Proteção **Sui Generis**) devidamente registrada/depositada na respectiva base de proteção legal;
- VII - registro de programa ou software; e
- VIII - produção artística e curadoria artística e/ou educativa.

§ 1º Os produtos de pesquisa devem ser vinculados a um projeto de pesquisa, no currículo **Lattes** do(a) pesquisador(a), respeitando a temática do projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 9º O(a) docente e/ou técnico administrativo(a) em educação deverá manter seu currículo **Lattes** atualizado e com os produtos derivados dos projetos de pesquisa na medida em que estes venham a ser produzidos.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá emitir instruções que auxiliem os Comitês Setoriais de Pesquisa para o correto atendimento desta Resolução.

Art. 11. Revogar a Resolução nº 77-04-CEPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 23/02/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5287011** e o código CRC **F8A8772E**.